



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02 Proc. nº 1139/16

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 56
DA LEI Nº 5.536/2015, QUE DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA.

Art. 1º O Caput do artigo 56, seu Parágrafo único e incisos, da Lei nº 5.536/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 56** Para casos excepcionais onde fique comprovada a propriedade e necessariamente a existência de edificação, anterior à Lei 018/2007 que rege o Plano Diretor Municipal de Cariacica, será permitido o desdobro do lote com área mínima de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5m (cinco metros) conforme regulamenta a Lei Federal 6.766/1979.

Parágrafo único. A comprovação da propriedade e edificação, para fins de aplicação do disposto no “caput” deste artigo, poderá ser feita por:

- I. Certidão de tempo de Cadastro, emitida pela Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças da prefeitura Municipal de Cariacica;
- II. comprovantes de pagamento de água ou energia elétrica do imóvel, anterior à 2007;
- III. contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório, com data anterior à 2007.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

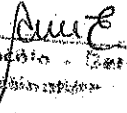
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 03 de março de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1139 Data 03/03/2016


Presidente - Câmara